



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29 Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



EDITAL DE AVISO DE DISPENSA 067/2024 – PROCESSO 017/2024

A Prefeitura Municipal de São Bento, torna pública a abertura de dispensa de licitação conforme abaixo:

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para a contratação de consultoria para o ICMS esportivo, turístico e Plano Municipal de Turismo para o Município de São Bento Abade - MG.

JULGAMENTO: Global

JUSTIFICATIVA: A Justificativa e objetivo da aquisição tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

ITEM:

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	CAPACITAÇÃO - CAPACITAÇÃO - • Capacitação com metodologia própria para os servidores da pasta de Esportes com material personalizado incluso; • Capacitação com metodologia própria para os servidores da pasta de Turismo com material personalizado incluso.	SV	1	4.000,00	4.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - Elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de São Bento Abade, incluindo visitas in loco para mapeamento e coleta de informações.	SV	1	5.000,00	5.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS ESPORTIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS ESPORTIVO - • Atualização das políticas e gestão do esporte do município (leis que institui o conselho e o fundo, regimento interno), caso necessário; • Orientação das atividades do Órgão Gestor de Esporte e Conselho Municipal de Esporte seguindo a legislação e resolução vigente; • Acompanhamento de todas as atividades de esporte para que atendam a documentação de comprovação do ICMS Esportivo; Cadastro no sistema de toda a documentação necessária para o	SV	1	10.000,00	10.000,00



	recebimento de ICMS Esportivo e acompanhar e responder possíveis diligências até a aprovação (referente ao trabalho realizado no de ação).				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS TURISTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS TURISTICO - • Elaboração e/ou atualização das políticas e gestão do Turismo do município, caso necessário (Leis de criação do conselho, regimento, lei de criação do fundo de turismo, lei que institui a política de turismo, etc); • Orientação das atividades do Órgão Gestor de Turismo seguindo a legislação e resolução vigente; • Assistência ao inventário turístico do município junto à Secretaria Estadual de Turismo de Minas Gerais; • Orientação da gestão do convênio com o Circuito Turístico; Cadastro no sistema de toda a documentação necessária para o recebimento do ICMS turístico e acompanhar e responder as possíveis diligências até a aprovação (referente ao trabalho realizado no ano base).	SV	1	12.000,00	12.000,00

Valor estimado da contratação: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), referente ao menor valor encontrado no mercado.

DO PRAZO:

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, considerando a natureza da prestação do serviço contínuo, de acordo com o artigo 107 da Lei 14133/2021.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de serviço no Município de São Bento Abade, de acordo com a demanda do Departamento Municipal de Esporte, lazer e turismo, no mínimo por duas vezes mensais, e sempre comparecer em visitas extras conforme solicitação do Departamento. Atendimento on line, telefone e por todos os meios eletrônicos.

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A fiscalização será feita pelo Departamento de Esporte, lazer e turismo, através do Sr. Clodoaldo, ou quem esta designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

Os demais critérios da fiscalização estão previstos na minuta do contrato.



DO PAGAMENTO

O pagamento será após a efetiva execução dos serviços no referido período.

- O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- O pagamento somente será efetuado após o recebimento dos serviços e cumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação do servidor responsável para acompanhar a execução do contrato.

DOTAÇÃO:

Dotação Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

171 02.06.00-3390.39.00-23.695.0705-4.036 1.500.99

171 02.06.00-3390.39.00-23.695.0705-4.036 2.500.99

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- A participação na presente dispensa:
- Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Termo de referência.
- Possuírem o objeto social compatível com o objeto de contratação.
- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

HABILITAÇÃO

- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, caso possua;
- f) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), **estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- k) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- l) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º da Lei 14133/2021;
- m) Comprovação de formação finalizada ou em andamento na área de Gestão em turismo, do profissional que irá prestar o serviço.
- m.1) A empresa participante deverá apresentar no ato da habilitação, documentos que comprovem vínculo com o profissional através de contrato social ou carteira de trabalho- CTPS devidamente anotada ou contrato de prestação de serviços.

PROTOCOLO DE PROPOSTAS (protocolo físico)

Início do protocolo das propostas: 30/04/2024 – 9 (nove) horas

Término: até às 9 (nove) horas do dia 06/05/2024, os interessados, poderão protocolar a documentação.

Sessão: 9 (nove) horas do dia 06/05/2024.

- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados através de ata publicada.

- LOCAL DE PROTOCOLO E SESSÃO: Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG.

- Caso a data ocorra em feriados ou finais de semana, considerar-se a prorrogado automaticamente para o próximo dia útil

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será considerada inválida.

- Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CONTRATAÇÃO

- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, nos moldes da Lei 14133/2021.
- Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- Todas as questões que não constarem diretamente neste edital, serão resolvidas de acordo com Lei 14.133/2021

SANÇÕES

- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - a) Multa de 10 (dez) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima.
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) as peculiaridades do caso concreto;
 - d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - e) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29 Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O procedimento será divulgado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG.
- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Será exigido 1 visita semanal, podendo ser mais, se solicitado.
- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

ANEXOS:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II - modelo de proposta
- ANEXO III – minuta de contrato

PUBLICADO NO SITE E NO MURAL EM, 26 DE ABRIL DE 2024

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para a contratação de consultoria para o ICMS esportivo, turístico e Plano Municipal de Turismo para o Município de São Bento Abade - MG

Aquisição do serviços relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	CAPACITAÇÃO - CAPACITAÇÃO - • Capacitação com metodologia própria para os servidores da pasta de Esportes com material personalizado incluso; • Capacitação com metodologia própria para os servidores da pasta de Turismo com material personalizado incluso.	SV	1	4.000,00	4.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - Elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de São Bento Abade, incluindo visitas in loco para mapeamento e coleta de informações.	SV	1	5.000,00	5.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS ESPORTIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS ESPORTIVO - • Atualização das políticas e gestão do esporte do município (leis que institui o conselho e o fundo, regimento interno), caso necessário; • Orientação das atividades do Órgão Gestor de Esporte e Conselho Municipal de Esporte seguindo a legislação e resolução vigente; • Acompanhamento de todas as atividades de esporte para que atendam a documentação de comprovação do ICMS Esportivo; Cadastro no sistema de toda a documentação necessária para o recebimento de ICMS Esportivo e acompanhar e responder possíveis	SV	1	10.000,00	10.000,00



	diligências até a aprovação (referente ao trabalho realizado no de ação).				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS TURISTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS TURISTICO - • Elaboração e/ou atualização das políticas e gestão do Turismo do município, caso necessário (Leis de criação do conselho, regimento, lei de criação do fundo de turismo, lei que institui a política de turismo, etc); • Orientação das atividades do Órgão Gestor de Turismo seguindo a legislação e resolução vigente; • Assistência ao inventário turístico do município junto à Secretaria Estadual de Turismo de Minas Gerais; • Orientação da gestão do convênio com o Circuito Turístico; Cadastro no sistema de toda a documentação necessária para o recebimento do ICMS turístico e acompanhar e responder as possíveis diligências até a aprovação (referente ao trabalho realizado no ano base).	SV	1	12.000,00	12.000,00

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da aquisição tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos no inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de prestação dos serviços é de acordo com o calendário do órgão



competente, mediante solicitação dos serviços do departamento municipal esportes, lazer e turismo.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.1. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



devida comprovação;

5.1.3. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

5.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor



contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutençãodas condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de



alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

10.2. Índice estabelecido para reajuste: IPCA, após 12 (doze) meses

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado



sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecuçãototal do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, seráaplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às sanções do artigo 55, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos,ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda,



quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.



Clodoaldo Reis da Costa
Departamento de Esporte, lazer e turismo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 067/2024 - DISPENSA Nº. 020/2024

À

Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG Att.

Agente de contratação

Proponente:

CNPJ n.º:

Endereço:

Tel:

Telefax:

e-mail:

Conta corrente:

Banco:

Ag.:

1- OBJETO: contratação de empresa especializada para a contratação de consultoria para o ICMS esportivo, turístico e Plano Municipal de Turismo para o Município de São Bento Abade - MG

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	CAPACITAÇÃO - CAPACITAÇÃO - • Capacitação com metodologia própria para os servidores da pasta de Esportes com material personalizado incluso; • Capacitação com metodologia própria para os servidores da pasta de Turismo com material personalizado incluso.	SV			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - Elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de São Bento Abade, incluindo visitas in loco para mapeamento e coleta de informações.	SV			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS ESPORTIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SV			



	REFERENTE AO ICMS ESPORTIVO - • Atualização das políticas e gestão do esporte do município (leis que institui o conselho e o fundo, regimento interno), caso necessário; • Orientação das atividades do Órgão Gestor de Esporte e Conselho Municipal de Esporte seguindo a legislação e resolução vigente; • Acompanhamento de todas as atividades de esporte para que atendam a documentação de comprovação do ICMS Esportivo; Cadastro no sistema de toda a documentação necessária para o recebimento de ICMS Esportivo e acompanhar e responder possíveis diligências até a aprovação (referente ao trabalho realizado no de ação).				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS TURISTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS TURISTICO - • Elaboração e/ou atualização das políticas e gestão do Turismo do município, caso necessário (Leis de criação do conselho, regimento, lei de criação do fundo de turismo, lei que institui a política de turismo, etc); • Orientação das atividades do Órgão Gestor de Turismo seguindo a legislação e resolução vigente; • Assistência ao inventário turístico do município junto à Secretaria Estadual de Turismo de Minas Gerais; • Orientação da gestão do convênio com o Circuito Turístico; Cadastro no sistema de toda a documentação necessária para o recebimento do ICMS turístico e acompanhar e responder as possíveis diligências até a aprovação (referente ao trabalho realizado no ano base).	SV			

Valor Total R\$----- (-----)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29 Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/prestação do serviço do objeto da presente licitação.

, de de 2024.

Nome e Ass. Do Representante Legal

CNPJ da empresa

Anexo III - Minuta de Contrato

CONTRATO /Nº _____/_____

OBJETO: contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada prestação de serviços de consultoria para o ICMS esportivo, turístico e Plano Municipal de Turismo para o Município de São Bento Abade - MG

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com a sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, São Bento Abade - MG, CEP nº xxxxxxxxxxxx, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eneias Machado de Souza, portador do RG nº XXXXX, SSP/MG e



do CPF nº XXXX, residente na xxxxxxxxxxxxxx, São Bento Abade - MG.

CONTRATADA: NOME, inscrita no CNPJ sob o nº __/, situada na RUA/AVENIDA..., nº __, BairroXXXXXXXX, CIDADE, neste ato representada por seu representante legal, NOME DO REPRESENTANTE, portador da Cédula de Identidade nº __. __. __ e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que constano Processo xx/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada a prestação de serviços de consultoria para o ICMS esportivo, turístico e Plano Municipal de Turismo para o Município de São Bento Abade - MG
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	CAPACITAÇÃO - CAPACITAÇÃO - • Capacitação com metodologia própria para os servidores da pasta de Esportes com material personalizado incluso; • Capacitação com metodologia própria para os servidores da pasta de Turismo com material personalizado incluso.	SV			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - Elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de São Bento Abade, incluindo visitas in loco para mapeamento e coleta de informações.	SV			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS ESPORTIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS ESPORTIVO - • Atualização das políticas e gestão do esporte do município (leis que institui o conselho e o fundo, regimento interno), caso necessário; • Orientação das atividades do Órgão Gestor de Esporte e Conselho Municipal de Esporte seguindo a legislação e resolução vigente; • Acompanhamento de todas as atividades de esporte para que atendam a documentação de comprovação do ICMS Esportivo;	SV			



	Cadastro no sistema de toda a documentação necessária para o recebimento de ICMS Esportivo e acompanhar e responder possíveis diligências até a aprovação (referente ao trabalho realizado no de ação).				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS TURISTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE AO ICMS TURISTICO - • Elaboração e/ou atualização das políticas e gestão do Turismo do município, caso necessário (Leis de criação do conselho, regimento, lei de criação do fundo de turismo, lei que institui a política de turismo, etc); • Orientação das atividades do Órgão Gestor de Turismo seguindo a legislação e resolução vigente; • Assistência ao inventário turístico do município junto à Secretaria Estadual de Turismo de Minas Gerais; • Orientação da gestão do convênio com o Circuito Turístico; Cadastro no sistema de toda a documentação necessária para o recebimento do ICMS turístico e acompanhar e responder as possíveis diligências até a aprovação (referente ao trabalho realizado no ano base).	SV			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, prorrogável conforme Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as



7.3. vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, independentemente de aviso prévio, a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4.1. A fiscalização do cumprimento do Termo de Referência, bem como do Contrato será realizada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se esse for o caso.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando, em caso de serviço, esse for executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos serviços.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 9.1.1. Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados, cumprindo o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 9.1.2. Seguir normas, política e procedimentos da Câmara relativos à execução do objeto.
- 9.1.3. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.
- 9.1.4. Indicar, ao departamento responsável, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do departamento responsável, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 9.1.5. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 9.1.6. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato.
- 9.1.7. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.1.8. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência nem às condições estabelecidas neste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 9.1.10. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pelos departamentos responsáveis, sem qualquer custo adicional à Câmara.
- 9.1.11. Comunicar à Câmara, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução do contrato, propondo as ações corretivas necessárias.
- 9.1.12. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato durante a sua execução, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 9.1.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara.
- 9.1.14. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo.
- 9.1.15. Executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que essas venham a cometer no desempenho de suas funções.
- 9.1.16. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;



10.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

105.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou

impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.3.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.1.3.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.1.3.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.1.3.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site <https://www.saobentoabade.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Bento Abade - MG, _____ de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Representante da Contratada

Nome da Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Documento:

Nome:

Assinatura:

Documento: